

PORTARIA Nº 224, de 31 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente sobre plano de contratações anual (PCA), no âmbito do SAAE Mariana.

O Diretor Executivo do SAAE Mariana, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º A presente portaria regulamenta a produção, as diretrizes e as regras específicas do plano de contratações anual (PCA) no âmbito do SAAE Mariana, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o SAAE Mariana planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III – Coordenadoria Administrativa Financeira: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do SAAE Mariana.



CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 3º O PCA será elaborado com o objetivo de organizar as contratações, bem como garantir o uso racional dos recursos públicos, o alinhamento estratégico e orçamentário do SAAE Mariana, além de:

- I - obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e a redução de custos processuais;
- II - informar as intenções detalhadas de aquisição ao mercado fornecedor;
- III - subsidiar o planejamento das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º Os requisitantes deverão preencher, até o dia 30 de junho, os documentos de formalização de demandas (DFDs) para elaboração do PCA, que deverá contemplar as contratações previstas para o próximo exercício financeiro.

§1º O PCA deverá contemplar as compras, os serviços e as obras, inclusive as contratações diretas, a serem realizados no ano subsequente.

§2º - Ficam dispensadas de indicação no PCA:

- I - as contratações emergenciais e decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 5º A indicação de que trata o caput do art. 4º deverá ser acompanhada das seguintes informações:

- I - a identificação do requisitante;
- II - objeto que será contratado, acompanhado de sua descrição sucinta;
- III - quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - justificativa para a contratação;
- V - alinhamento com o planejamento estratégico, quando houver;



VI - estimativa sumária, realizada por meio de procedimento simplificado, do valor da contratação;

VII - a data provável da contratação;

VIII - a existência ou não de vinculação ou dependência em relação a outra contratação;

IX - o grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único. O procedimento simplificado a que se refere o inciso VI deste artigo não se confunde com a pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21, podendo a estimativa sumária adotar os seus parâmetros, quando for o caso, sem os mesmos rigores metodológicos.

CAPÍTULO IV

CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 6º A Coordenadoria Administrativa Financeira deverá analisar os DFDs encaminhados pelos requisitantes e consolidá-los em documento único denominado PCA, além de enviá-los, até o dia 15 de julho, ao Diretor-Executivo para fins de aprovação ou redimensionamento.

§1º Antes de finalizar a consolidação, a Coordenadoria Administrativa Financeira poderá dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, solicitar informações ou sugerir correções nos DFDs enviados pelos requisitantes.

§2º Sempre que possível, a Coordenadoria Administrativa Financeira irá organizar em conjunto os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à unificação do processo de contratação e à economia de escala.

§3º O PCA servirá de base para o planejamento do calendário de contratação, o qual levará em consideração o grau de prioridade da demanda, a data estimada para o início da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades de épocas do ano em que bens e serviços sejam usualmente mais dispendiosos.

Art. 7º Caberá ao Diretor-Executivo ao receber os DFDs para elaboração do PCA:

I - determinar correções, alterações, acréscimos e exclusões, indicando os ajustes necessários;

II - aprovar o PCA;

III - encaminhar o PCA para a publicação no PNCP e no sítio eletrônico do SAAE Mariana.

Parágrafo único. A aprovação do plano pelo Diretor-Executivo ocorrerá até o dia 31 de julho.

Art. 8º O prazo para a publicação do plano no PNCP e no sítio eletrônico do órgão será de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aprovação.



CAPÍTULO V

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 9º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do SAAE Mariana encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Diretor-Executivo do SAAE Mariana no prazo de 15 dias úteis, devendo a publicação do PCA ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis no PNCP e no sítio eletrônico do SAAE Mariana.

Art. 10. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Diretor-Executivo do SAAE Mariana.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado será publicado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após a sua aprovação, no PNCP e no sítio eletrônico do SAAE Mariana.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PCA

Compatibilização da demanda

Art. 11 Antes de dar início ao processo de licitação ou de contratação direta, o requisitante deverá analisar se a demanda encaminhada tem previsão no PCA.

§1º A Coordenadoria Administrativa Financeira confirmará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

§2º As demandas não constantes no PCA somente poderão ser processadas após aprovação do Diretor-Executivo, seguida da consequente alteração e publicação do novo plano no PNCP e no sítio eletrônico do SAAE Mariana.



Relatório de riscos

Art. 12. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a Coordenadoria Administrativa Financeira elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º Os relatórios de riscos serão encaminhados ao Diretor-Executivo do SAAE Mariana para adoção das medidas de correção pertinentes e para o Controle Interno para fins de acompanhamento.

§ 2º Deverá ser elaborado, no mínimo, 1 (um) relatório de riscos durante o período previsto no caput, podendo a Coordenadoria Administrativa Financeira elaborar relatórios adicionais sempre que entender necessário, bem como por determinação do Diretor-Executivo do SAAE Mariana.

§ 3º Para a elaboração dos relatórios de riscos, a Coordenadoria Administrativa Financeira solicitará aos requisitantes informações atualizadas acerca das contratações sob sua responsabilidade ainda não realizadas, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

§ 4º As informações prestadas pelos requisitantes deverão indicar, quando aplicável:

I - a situação atual da contratação e a etapa em que se encontra o respectivo processo;

II - os eventuais atrasos verificados em relação ao cronograma inicialmente previsto e suas causas;

III - a existência de circunstâncias que possam impedir ou retardar a conclusão da contratação até o término do exercício;

IV - as consequências decorrentes da eventual não realização da contratação; e

V - as medidas adotadas ou propostas para prevenir ou mitigar os riscos identificados.

§ 5º A Coordenadoria Administrativa Financeira, a partir das informações recebidas e dos dados disponíveis acerca da execução do PCA, identificará as contratações que apresentem risco de não serem efetivadas até o término do exercício, considerando, entre outros aspectos:

I – o estágio de desenvolvimento da contratação;

II – o tempo estimado para conclusão das etapas ainda pendentes;

III – a complexidade do objeto e do procedimento de contratação;

IV – a existência de contrato vigente e a proximidade de seu término, quando houver risco de descontinuidade;

V – a dependência de providências a cargo de outras unidades administrativas ou de terceiros; e

VI – a probabilidade de ocorrência do risco e o impacto decorrente da não realização da contratação.

§ 6º O relatório de riscos deverá indicar, para cada contratação considerada relevante, sempre que aplicável:



- I – o risco identificado e suas principais causas;
- II – as possíveis consequências de sua ocorrência;
- III – a avaliação da probabilidade e do impacto;
- IV – as medidas preventivas, corretivas ou de contingência recomendadas; e
- V – as unidades responsáveis pelas providências propostas.

§ 7º As medidas de correção determinadas pelo Diretor-Executivo do SAAE Mariana em decorrência do relatório de riscos serão comunicadas às unidades responsáveis, dando-se ciência ao Controle Interno para acompanhamento, e terão sua implementação acompanhada nos relatórios subsequentes.

Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Contratações Anual

Art. 13. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, a Coordenadoria Administrativa Financeira solicitará justificativas aos requisitantes acerca das contratações planejadas e não realizadas quanto aos motivos de sua não consecução para elaboração do Relatório de Avaliação da Execução do Plano de Contratações Anual.

§ 1º Caso as contratações planejadas e não realizadas permaneçam necessárias, elas poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente, desde que observado todo o procedimento disposto nesta portaria para a correta elaboração do PCA.

§ 2º Até o dia 10 de dezembro, a Coordenadoria Administrativa Financeira encaminhará aos requisitantes a relação das contratações de sua responsabilidade que ainda não tenham sido realizadas, para avaliação da perspectiva de sua conclusão até o encerramento do exercício.

§ 3º Os requisitantes deverão manifestar-se até o dia 20 de dezembro, informando:

- I – se a contratação possui perspectiva de conclusão até o encerramento do exercício;
- II – caso não possua, os motivos que impediram ou possam impedir sua realização;
- III – se permanece a necessidade administrativa que fundamentou a inclusão da contratação no plano;
- IV – as consequências decorrentes de sua não realização; e
- V – quando permanecer necessária a contratação, as medidas propostas para superar as causas que impediram sua realização.

§ 4º As justificativas deverão ser objetivas e circunstanciadas, com a identificação das causas concretas que impediram a realização da contratação.

§ 5º As contratações que, após a manifestação prevista no parágrafo anterior, forem concluídas até o encerramento do exercício serão excluídas da relação de contratações planejadas e não realizadas.



§ 6º Até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, a Coordenadoria Administrativa Financeira consolidará as justificativas referentes às contratações planejadas e não realizadas, contendo, no mínimo:

I – a identificação das contratações não realizadas;

II – a síntese das justificativas apresentadas pelos requisitantes;

III – a identificação das principais causas que impediram sua realização;

IV – a indicação das contratações cuja necessidade tenha deixado de existir; e

V – a indicação das contratações que permanecem necessárias e que tenham sido incorporadas ao plano de contratações anual do exercício subsequente.

§ 7º A reiteração, em exercícios sucessivos, de contratação planejada e não realizada deverá ser objeto de avaliação específica pela Coordenadoria Administrativa Financeira e pelo respectivo requisitante quanto à adequação do planejamento, do cronograma estabelecido e das providências necessárias à superação dos entraves identificados.

§ 8º Os relatórios de riscos, as justificativas das contratações planejadas e não realizadas e as medidas adotadas em decorrência desses documentos deverão subsidiar a elaboração, a revisão e o acompanhamento dos planos de contratações anuais subsequentes.

Do Monitoramento e Controle do PCA

Art. 14. O Controle Interno atuará na avaliação e no acompanhamento da execução do PCA, no âmbito de suas competências institucionais, sem prejuízo das atribuições das unidades responsáveis por sua elaboração, execução e monitoramento.

Art. 15. Após a aprovação e publicação do PCA, o Diretor-Executivo do SAAE Mariana, com o apoio da Coordenadoria Administrativa Financeira, comunicará sua elaboração ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, para conhecimento e para eventual compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os prazos estabelecidos nesta portaria constarão no calendário oficial do SAAE Mariana.

Art. 17. Todos os documentos referentes ao processo de elaboração, aprovação e execução do PCA serão padronizados e disponibilizados aos requisitantes.

Art. 18. A elaboração do PCA não afasta o dever de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e anteprojeto nas contratações realizadas pelo SAAE Mariana.



Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo do SAAE Mariana, com o suporte da Procuradoria, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 20. Fica revogada a Portaria SAAE nº 147/2025.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 31 de agosto de 2026.


Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana